

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 008 DE MAIO DE 2021

SÚMULA: Estabelece normas para a ocupação de vagas efetivas, pedidos de remoção de docentes e abertura de novas unidades educacionais, referentes ao ano letivo de 2021 na Rede Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em consonância com o disposto na Deliberação nº 07/2009 e na Deliberação nº 002/2016 do Conselho Municipal de Educação - CME,

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 206, inciso VII, da Constituição Federal no tocante à promoção da qualidade de ensino;

CONSIDERANDO o artigo 79 da Lei Municipal nº 2.432/2010 que discorre sobre a lotação do profissional do magistério na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO a reorganização das Instituições de Ensino em tempo integral, no que diz respeito à jornada de trabalho do professor, objetivando qualificar, otimizar e consolidar o processo educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de otimizar o processo educacional, conforme Lei nº 2.775/2015 do Plano Municipal de Educação,

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar a distribuição relativa aos professores e educadores que se aposentam, pedem exoneração e/ou desejam fazer uma remoção prevista no artigo 26 da Lei Municipal nº 2.236/2008 e na Lei nº 2.522/2011 que dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, as vagas efetivas abertas a partir de pedidos de exoneração, aposentadoria ou abertura de novas turmas em unidades já existentes, serão ofertadas de acordo com os seguintes

critérios:

I – Ter o docente participado da distribuição de aulas referentes ao ano letivo de 2021, de acordo com a Instrução Normativa nº 001/21;

II – A escolha de aulas para as vagas efetivas que surgirem durante o ano letivo será ofertada por meio de uma lista decrescente de escolhas de vagas do ano de 2021 (em anexo), sendo que o professor que escolheu por último na distribuição de aulas do referido ano, seja o primeiro na escolha, tanto na educação infantil, quanto na educação fundamental;

III – Serão ofertadas opções de escolhas de vagas efetivas para remoção de instituição ao professor ou educador dentro da sua relação de referência: padrão de 20 (vinte) horas, padrão de 40 (quarenta) horas ou dois padrões de 20 (vinte) horas;

IV – Frente à negativa da oferta de remoção de instituição, o docente retornará a última posição, sendo consultado novamente após a consulta de todos os integrantes da relação do seu referido padrão;

V – Não perderá sua posição na relação de referência, nem retornará a última posição, o docente a qual for ofertada opção de escolha de vagas para remoção de instituição nas seguintes unidades educacionais: Escola Municipal Sebastião Luiz de Oliveira, Escola Municipal Pres. Mal. Humberto de Alencar Castelo Branco, Escola Municipal Profº Nelson João Sperandio, Centro Municipal de Educação Infantil Menino Deus, Centro Municipal de Educação Infantil Precioso Tesouro e Centro Municipal de Educação Infantil Tempo de Infância;

VI – O processo de remoção poderá ocorrer em qualquer período de ano letivo, objetivando manter a organização administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Educação.

Art. 2º Para haver remoção combinada entre professores ou educadores (permuta), ambos deverão estar em comum acordo para a troca do local de trabalho e/ou período (matutino, vespertino e noturno), sendo essa uma opção de cunho particular e intransferível entre as partes, cabendo aos interessados comparecer à sede da Secretaria Municipal de Educação para realizar o pedido.

Art. 3º Sendo compatível a carga horária, cargo e função, será permitida a remoção combinada entre professores ou educadores a qualquer período do

ano letivo, com possibilidade de remoção combinada entre professores ou educadores uma única vez durante ano letivo, ficando impossibilitada aos envolvidos realizar nova solicitação durante o período.

Art. 4º O processo de remoção de aulas deverá ser registrado em livro ata da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º A inauguração de novas unidades escolares, escolas, complexos educacionais e centros municipais de educação infantil (CMEI), ou a implementação de novas Propostas Pedagógicas de Ensino em unidades já existentes, terão o corpo docente distribuído conforme necessidade e critérios adotados pela Secretaria Municipal de Educação, para composição do quadro funcional da instituição.

Art. 6º Situações não previstas na respectiva Instrução Normativa, serão devidamente analisadas e resolvidas por esta Secretaria, respeitando os aspectos legais do processo.

Art. 7º A presente Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Prata Neto
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº 176/2021